

CICLO DE ESTUDOS: **EXERCÍCIO CLÍNICO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300127**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-06-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - O uso da educação a distância de forma 100% virtual, sem atividades presenciais, pode comprometer a aprendizagem em algumas unidades curriculares, especialmente as de caráter mais prático, não se verificando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. - Um total de 12 dos 16 membros do corpo docente não tem formação adequada para lecionar na modalidade de ensino a distância, não sendo cumprido o disposto na alínea a) do Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 133/2019. - Não é explícito se o corpo técnico de apoio terá disponibilidade para o devido apoio este ciclo de estudos, não sendo possível verificar o cumprimento dos requisitos especificados nas alíneas b) e c) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. - O programa não dá ênfase suficiente a experiências práticas, como estágios ou formação prática, que são essenciais para a aquisição abrangente de competências, não estando garantido o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 15º e no ponto 4 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. - Discrepâncias no desenvolvimento profissional do pessoal docente suscitam preocupações quanto à qualidade do ensino ministrado, não estando garantido o cumprimento do disposto na alínea c) do ponto 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The use of 100% virtual distance education, without any in-person activities, may compromise learning in some curricular units, especially those of a more practical nature, thereby not complying with the provisions of Article 4 of Decree-Law 133/2019 of September 3. - A total of 12 out of 16 faculty members do not have adequate training to teach in the distance education modality, thereby not complying with the provisions of item a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019. - It is not clear whether the technical support staff will have the time available to provide the necessary support for this study programme, making it impossible to verify compliance with the requirements specified in items b) and c) of Article 8 of Decree-Law 133/2019 of September 3. - The program does not place sufficient emphasis on practical experiences, such as internships or practical training, which are essential for the comprehensive acquisition of skills, thereby not guaranteeing compliance with the provisions of items b) and c) of point 1 of Article 15 and point 4 of Article 18 of Decree-Law 65/2018 of August 16. - Discrepancies in the professional development of the teaching staff raise concerns about the quality of the education provided, thereby not guaranteeing compliance with the provisions of item c) of point 2 of Article 16 of Decree-Law 65/2018 of August 16.